

**Contrato de prestação de serviços financeiros e outras Avenças, Nº 15/2020, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Banco do Brasil S.A., para os fins que especifica (Processo Administrativo nº 8507905-20.2020.8.06.0000).**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ministro José Américo, S/N – Cambeba, Fortaleza CE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Washington Luís Bezerra de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 183.816.693-91 e portador da CNH n.º 01155678000, expedido pelo DETRAN CE, doravante denominado **TRIBUNAL**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pela Gerente-Geral a Sra. Abadia Maria de Araújo Rodrigues, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 350.448.531-00 e portadora do RG n.º 2142363 2 VIA expedida pela SSP GO, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO** sujeitando-se o **TRIBUNAL** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1** O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização e processamento pelo **BANCO**, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **TRIBUNAL**, com atualmente 7.253 (sete mil

duzentos e cinquenta e três) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **TRIBUNAL**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **TRIBUNAL**, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC, TED eletrônico e crédito em poupança, com exceção para os casos com determinações judiciais, na forma do **ANEXO 01**.

### Cláusula Segunda – Dos Serviços

**2.1 O BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **TRIBUNAL**:

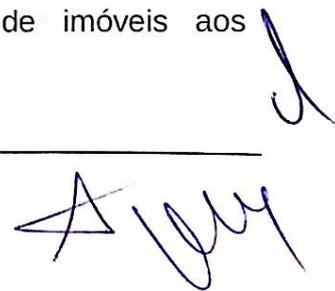
**l) em caráter de exclusividade:**

- a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes do Tribunal de justiça do Estado do Ceará, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- b) Centralização e movimentação financeira do Tribunal de justiça do Estado do Ceará, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Tribunal de justiça do Estado do Ceará, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei, na forma do **ANEXO 02**;

- d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Tribunal de justiça do Estado do Ceará, bem como dos recursos dos fundos a que alude as alíneas b e c, em fundos Setor Público do **BANCO**, na forma do **ANEXO 02**;

**II) sem caráter de exclusividade:**

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **TRIBUNAL**, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Banco Central do Brasil e da Portaria nº 1097, de 08 de julho de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na forma do **ANEXO 05**;
- b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **TRIBUNAL** mediante CDC Salário, CDC Antecipação do 13º Salário, CDC Antecipação da Restituição do Imposto de Renda e outras linhas a serem disponibilizadas;
- c) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;
- d) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- e) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais;
- f) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco.
- g) Utilização de solução do Banco de comércio eletrônico para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo **TRIBUNAL**, na forma das disposições do **ANEXO 03**;
- h) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do Poder Judiciário;



- i) Utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Estadual, emitido pelo Banco do Brasil como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do **ANEXO 04** e após a edição de norma regulamentar do **TRIBUNAL**;
- j) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP em pagamentos/transferências efetuadas pelo **TRIBUNAL**;
- k) Centralização convênio PASEP/ FOPAG no Banco, quando disponibilizado.

### Cláusula Terceira – Das Partes

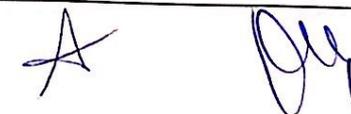
**3.1** O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos do **TRIBUNAL**, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades do **TRIBUNAL**, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **TRIBUNAL**, caso a caso.

### Cláusula Quarta – Da Regularidade da Transação

**4.1** A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e na proposta apresentada pelo **BANCO**, conforme Processo Administrativo nº 8507905-20.2020.8.06.0000, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico em até 05 dias após a data de assinatura .



## Cláusula Quinta – Das Obrigações do Banco

5.1 Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **TRIBUNAL** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **TRIBUNAL**;
- II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TRIBUNAL**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **TRIBUNAL** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- III. Efetuar o pagamento previsto na Cláusula Décima deste **CONTRATO** em até 5 (cinco) dias após o início da vigência deste instrumento, observadas suas condicionantes;
- IV. Obedecer as condições e especificações contidas nos **ANEXOS** a este **CONTRATO**, especialmente as que dizem respeito ao processamento da folha de pagamentos e à concessão de crédito a servidores deste **TRIBUNAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda, deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Ceará, localizada à Avenida Santos Dumont, 2889, 3º Andar – Aldeota, Fortaleza CE, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **TRIBUNAL**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

**Cláusula Sexta – Das Obrigações do Tribunal**

**6.1** O **TRIBUNAL** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na **Cláusula Primeira** e dos serviços constantes na **Cláusula Segunda** deste instrumento.

**6.2** O **TRIBUNAL** autoriza a manutenção de Agência, Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) do **BANCO** já existentes nas dependências do Poder Judiciário, mediante termo de concessão de uso já celebrado. Qualquer nova cessão de espaço com esse fim deverá ser negociada diretamente entre as partes.

**6.3** A operação de crédito consignado no prazo de 97 até 120 meses, será de exclusividade do **BANCO**, nos termos da Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Banco Central do Brasil e da Portaria nº 1097, de 08 de julho de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**6.4** O **TRIBUNAL** efetuará os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamento ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassará a totalidade dos valores ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, mediante crédito na conta convênio nº 31.027.025-1, agência 4041-X, na data prevista para vencimento das parcelas, após o desconto em folha dos servidores. Na hipótese do **TRIBUNAL** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos servidores, aposentados e/ou pensionistas e não repassá-los ao **BANCO** até o dia de competência da respectiva FOPAG, fica o

A 

**BANCO** autorizado a debitar a conta do **TRIBUNAL**, excetuados os recursos públicos de destinação vinculada, os valores correspondentes às parcelas, cabendo ao **TRIBUNAL** o cumprimento da Lei 4.320/64, sem prejuízo ao **BANCO** da adoção das medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**6.5** O **TRIBUNAL** envidará esforços para manter o Portal de Consignações (caso haja) disponível e em funcionamento, comprometendo-se a fiscalizar adequadamente o contrato e penalizando, se for o caso, a administradora do portal, nos casos previstos contratualmente. De forma adicional, caso ocorra a indisponibilidade do Portal de Consignações ou o bloqueio/suspensão de contratações do Crédito Consignado, por parte do **TRIBUNAL**, o **BANCO** poderá requerer, a prorrogação do prazo deste instrumento, pelo mesmo prazo que perdurar a referida indisponibilidade, até o limite de 12 (doze) meses.

**6.6** Caso o **TRIBUNAL** opere ou venha a operar com portal de consignação de empresa, o **BANCO** deverá ser dispensado contratualmente de qualquer despesa com portal de consignação que esteja prestando serviços ao convênio no momento ou que venha a ser contratada durante o período de vigência do apoio VRN-Fopag.

#### Cláusula Sétima – Das Adequações de Sistemas e Processos

**7.1** O **TRIBUNAL** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

**7.2** As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

### Cláusula Oitava – Da Estrutura de Atendimento

8.1 O **TRIBUNAL**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

8.2 Adicionalmente, o **TRIBUNAL** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **TRIBUNAL**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas, excetuando os casos em que haja previsão legal ou contratual.

8.3 O Tribunal, em comum acordo com o Banco, autoriza o acesso dos funcionários e correspondentes bancários deste último, com exclusividade, às dependências e órgãos do Tribunal, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores.

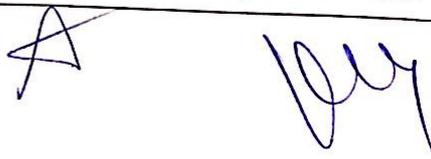
### Cláusula Nona – Da Remuneração pelos Serviços Prestados

9.1 Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **TRIBUNAL** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos nas **Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “g”, “h”, “i” “j”**.

9.2 A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **TRIBUNAL**, caso a caso.

### Cláusula Décima – Da Remuneração devida ao Tribunal

10.1 Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **TRIBUNAL** a importância total de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), em moeda corrente nacional, referente ao OBJETO descrito na **Cláusula Primeira**, mediante crédito em Conta-Corrente do **TRIBUNAL** mantida no **BANCO**, indicada formalmente pelo **TRIBUNAL**, sendo R\$ **6.400.000,00** (Seis milhões e



quatrocentos mil) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, sendo pago em parcela única no início da vigência deste **CONTRATO**, condicionado à:

- a) Publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na **Cláusula Décima Quarta**;
- b) Início efetivo da centralização prevista na **Cláusula Primeira** e dos serviços descritos na **Cláusula Segunda**;
- c) Inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL** em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência deste **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento referido neste inciso constitui-se ao valor total do preço ora ajustado, efetuado pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, devendo o **TRIBUNAL** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente **CONTRATO**, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima Segunda**.

#### Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização

**11.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores ou ocupantes de cargos comissionados do Tribunal de Justiça, preferencialmente da Secretaria de Finanças e de Gestão de Pessoas, designados por ato da Presidência, conforme estabelecido no art. 67, da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas

**12.1** Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**12.2** Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TRIBUNAL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **TRIBUNAL** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TRIBUNAL**.
- II) Descumprir, total ou parcialmente, qualquer obrigação assumida neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **TRIBUNAL** relativas à consignação



em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **TRIBUNAL** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor pro rata temporis a que se refere a **Cláusula Décima**, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa de 2% sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **TRIBUNAL**, (i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 59; § 2º do Art. 79 e Art. 109 da Lei 8.666/93.

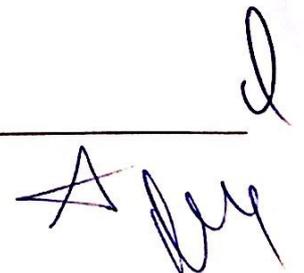
#### Cláusula Décima Terceira – Da Vigência

**13.1** O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (Sessenta) meses, a contar de 18 de setembro de 2020, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### Cláusula Décima Quarta – Da Publicação

**14.1** O **TRIBUNAL** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **TRIBUNAL** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

#### Cláusula Décima Quinta – Do Foro

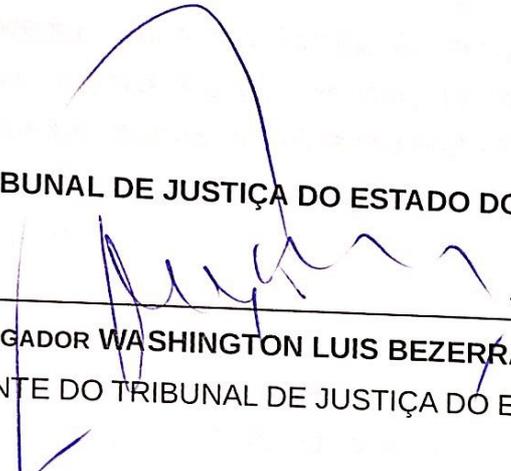


15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

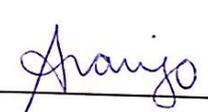
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

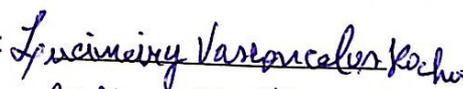
Fortaleza – CE, 15 de maio de 2020.

PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ:

  
\_\_\_\_\_  
DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PELO BANCO DO BRASIL S.A.:

  
\_\_\_\_\_  
Sra. Abadia Maria de Araujo Rodrigues  
GERENTE GERAL

Testemunhas:    
CPF: 267.377.873-04      603.724.183-09

## ANEXO 01

### DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos de servidores, descritos na **Cláusula Primeira** do **CONTRATO nº 15/2020**, do qual são partes o **TRIBUNAL** e o **BANCO**.

2. O serviço de pagamento de salários dos servidores do **TRIBUNAL**, ativos, inativos, pensionistas, estagiários, e cargos comissionados será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao **BANCO**;

4. O **TRIBUNAL** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

4.1. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento. A liberação dos arquivos deverá ser realizada eletronicamente no Auto Atendimento Setor Público, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- número da conta do **TRIBUNAL**, data e valor total do débito;
- nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- número de servidores e valor correspondente a tarifa bancária/remuneração pelo prestação do serviço, nos termos da Cláusula Oitava (Sétima) do **CONTRATO**;
- data do pagamento aos servidores; e
- assinaturas autorizadas.

4.2. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **TRIBUNAL** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

4.3. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

4.4. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do **TRIBUNAL** deverão estar disponíveis na conta do **TRIBUNAL** com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o crédito aos servidores.

5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **TRIBUNAL** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **TRIBUNAL**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do **TRIBUNAL**.

8. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

b) obrigado a fornecer ao **TRIBUNAL** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;

c) obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **TRIBUNAL**.

9. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

9.1. O **TRIBUNAL**, desde já, autoriza o acesso de funcionários do **BANCO**, bem como agentes de crédito vinculados a Correspondentes Bancários (COBAN's) autorizados pelo **BANCO**, a todas as dependências do **TRIBUNAL**, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**, desde que, previamente agendado com a Diretoria Administrativa do Órgão.

10. O **TRIBUNAL** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

#### **AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

12. O **TRIBUNAL** se obriga a:

I – divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos do **TRIBUNAL**;

II - credenciar servidores /responsável pela administração financeira do **TRIBUNAL** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.

★

*[Handwritten signature]*



## ANEXO 03

### DO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO BANCO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas (Licitações-e), descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "g" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Este aplicativo, desenvolvido pelo **BANCO**, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.

3. O **BANCO** fornecerá o acesso para a utilização do Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e Suporte Técnico via telefone, para o **TRIBUNAL** e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE USO

I – O **TRIBUNAL** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

- fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
- designará representante(s), o(s) qual(is)será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitações-e, em nome do **TRIBUNAL** e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);



- a partir do cadastramento o **TRIBUNAL** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitações-e;
- a utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de senha pessoal;
- o sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.Licitacoes-e.com.br](http://www.Licitacoes-e.com.br). O **TRIBUNAL** poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

## 5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

- sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.
- sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:

I - funcionalidades de acesso exclusivo do **TRIBUNAL**;

II - funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;

III - funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.

- Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.
- As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.

- O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

## 6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. DO TRIBUNAL

I - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

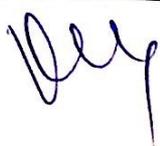
II- Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.

III- Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.

IV - Homologar os resultados das licitações no sistema.

V - Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor, inclusive informando no edital da licitação que o licitante que for o vencedor da disputa deverá abrir conta no **BANCO**.

VI - Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de

recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

VII- Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.

VIII- Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

## 6.2. DO BANCO

I - Manter o funcionamento do sistema Licitações-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.

II - Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.

III - Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso à **TRIBUNAL**, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

IV - Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

V - Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e.

VI - Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata à TRIBUNAL.

VII - Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade da TRIBUNAL.

**7. DA PUBLICIDADE** – Fica assegurado ao **TRIBUNAL** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. O **TRIBUNAL**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao Banco do Brasil.

**8.** Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

*[Handwritten signature]*

## ANEXO 04

### DO CARTÃO DE PAGAMENTO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão de Pagamento Estadual para utilização pelo **TRIBUNAL**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, Alínea " i " do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

3. **DAS DEFINIÇÕES** - Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

- "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.
- "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- "**BANCO**" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo BANCO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- "CARTÃO DE PAGAMENTO ESTADUAL" - programa que utiliza cartão de Pagamento, para aquisições e saques, do **TRIBUNAL**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **TRIBUNAL** e o **BANCO**.
- "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o **TRIBUNAL**.
- "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pelo **TRIBUNAL**.
- "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO ESTADUAL . O saldo desta conta será mantido na modalidade de aplicação financeira BB Curto Prazo Administrativo Supremo, que possui resgate automático, pertencente ao portfólio do **BANCO**.
- "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do respectivo **TRIBUNAL**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

- "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo **ORDENADOR DE DESPESAS** do **TRIBUNAL**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão de pagamento.
- "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pelo **TRIBUNAL**
- "PREPOSTO" - representante do **TRIBUNAL** junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo **TRIBUNAL** com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial do **ESTADO**,
- "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo através do **CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO** para:
  - Incluir ou excluir os portadores vinculados ao **TRIBUNAL**, **CENTRO DE CUSTO** e à **UNIDADE DE FATURAMENTO**;
  - Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
  - Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em **TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**;
  - Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome do **TRIBUNAL** ou **CENTRO DE CUSTO**;
  - Receber os relatórios de controle do **BANCO**;
  - Receber as **FATURAS** para pagamento;
  - Estabelecer contato com o **BANCO**; e
  - Para os portadores:
    - Definir os tipos de gastos permitidos a cada **PORTADOR** em tabela específica;
    - Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada **PORTADOR**, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO**; e
    - Flexibilizar os limites para cada **PORTADOR**, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o **CARTÃO** poderá ser utilizado.
    - Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- "**TRIBUNAL**" - órgão do Governo **ESTADUAL** com autonomia contábil e financeira, que irá aderir ao **CONTRATO** para utilização do cartão de pagamento, e titular da conta cartão.
- "**PORTADOR**" - **ORDENADOR DE DESPESA** ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome do **TRIBUNAL**.
- "**TRANSAÇÃO**" - aquisições e saques efetuados pelos **PORTADORES** junto aos **AFILIADOS**, com utilização do cartão de pagamento.
- "**UNIDADE DE FATURAMENTO**" nível hierárquico, vinculado ao **CENTRO DE CUSTO**, escolhido pelo **TRIBUNAL** para apresentação da **FATURA**.

3.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao **PORTADOR**, nos termos do item 1º, alínea "h", inciso XVI, deste item, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

## DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

4. O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1. O **TRIBUNAL** solicitará ao **BANCO** a emissão dos **CARTÕES** para entrega aos **PORTADORES** por ela indicados.

4.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do **TRIBUNAL** e do **PORTADOR**, na forma que vier a ser solicitado pelo **TRIBUNAL**.

## DA ADESÃO AO CONTRATO

5. A adesão pelo **TRIBUNAL**, **CENTRO DE CUSTO** e pelo **PORTADOR** será efetivada por intermédio de:  
Assinatura de **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **CONTRATO**, do qual este é integrante, pelos representantes legais do **TRIBUNAL**;

Assinatura no **CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO**, pelos representantes legais do **TRIBUNAL** e pelo **REPRESENTANTE AUTORIZADO**; e

Assinatura do **PORTADOR** no **TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**, seguido do desbloqueio do **CARTÃO**.

5.1. O **CARTÃO** será entregue ao **PORTADOR**, mediante assinatura no **TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**:

Na agência do **BANCO**, detentora da **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO** do **TRIBUNAL**; ou

No **TRIBUNAL** ou **CENTRO DE CUSTO**, pelo **REPRESENTANTE AUTORIZADO**.

5.2. O cadastramento da senha do **CARTÃO** pelo **PORTADOR** poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou no **TRIBUNAL**, através de transação específica no sistema **AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO** e mediante identificação e validação pelo **PREPOSTO**.

5.3. O desbloqueio do **CARTÃO** deverá ser efetuado nos terminais de **Auto-Atendimento BB** com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo **PORTADOR** especialmente para uso do **CARTÃO**.

5.4. O **TRIBUNAL** encaminhará os **TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO** relativo aos **CARTÕES** por ela entregues, à agência de relacionamento do **BANCO**.

5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o **TRIBUNAL** deverá devolvê-lo incontinenti à agência de relacionamento do **BANCO**.

#### **DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.**

6. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos **AFILIADOS**.

6.1. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **TRIBUNAL**.

6.3. Os saques em dinheiro, em terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao **TRIBUNAL**, o CARTÃO destina-se a:

Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados **AFILIADOS**;

Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

Saques, na conta cartão, nos terminais de Auto-Atendimento BB do **BANCO**; e

Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.5. É de responsabilidade do **TRIBUNAL**, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;



• ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do **TRIBUNAL** e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, o **TRIBUNAL**, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.

### DO USO NO EXTERIOR

8. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

8.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

8.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.6. O **TRIBUNAL** declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo ao **TRIBUNAL** a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

8.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, o **TRIBUNAL** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO**, através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

8.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

### DA FATURA E DO PAGAMENTO

9. O **BANCO** disponibilizará mensalmente ao **TRIBUNAL** os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.1. O **TRIBUNAL**, por meio deste ANEXO, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

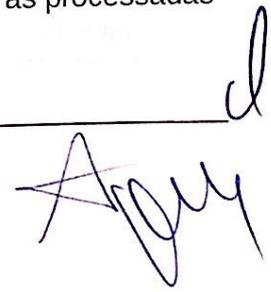
9.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo **TRIBUNAL** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.5. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

9.6. O **TRIBUNAL** deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.



9.7. Na ocorrência de saldo credor ao **TRIBUNAL**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

9.8. O **TRIBUNAL** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

9.9. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.10. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.11. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de auto-atendimento ou agências do **BANCO**, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

#### DOS CUSTOS PARA O TRIBUNAL

10. O **BANCO** debitará, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade do **TRIBUNAL**, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste ANEXO, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste ANEXO.

10.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do **TRIBUNAL**.

10.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao **TRIBUNAL**, não serão cobradas as despesas constantes no item 11.1.

#### DAS RESPONSABILIDADES

11. O **TRIBUNAL** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do **TRIBUNAL**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de **CARTÃO** em vigor; e/ou

Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de **CARTÃO** cancelado ou substituído, não devolvido pelo **PORTADOR** ao **BANCO**.

11.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do **CARTÃO** nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do **PORTADOR**.

11.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 11.1, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do **CARTÃO**.

#### **DO CADASTRO**

12. O **TRIBUNAL** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos **CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO** e **PORTADORES** ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

12.1. Ao ingressar no **SISTEMA**, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do **TRIBUNAL** ou **CENTRO DE CUSTO** e do **PORTADOR** passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

#### **DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

13. O **TRIBUNAL** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

#### **DAS MODIFICAÇÕES**

14. O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do **CARTÃO**, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no **CONTRATO**, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo **TRIBUNAL**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

#### **DA ACEITAÇÃO TÁCITA**

15. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo **TRIBUNAL** de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

### DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

16. As Secretarias de Administração e Recursos Humanos e de Finanças terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente a todas as demais entidades do **TRIBUNAL**.

16.1. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

### A RESILIÇÃO

17. A resilição se dará de acordo com as Cláusulas Nona e com o item 12.2 da Cláusula Décima Segunda, do **CONTRATO**.

17.1. O **TRIBUNAL** deverá devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **BANCO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

17.2. Quando a iniciativa partir do **TRIBUNAL**, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

17.3. Também constituirá causa de rescisão do **CONTRATO**:

- Descumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, do qual este ANEXO é integrante;
- Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo **TRIBUNAL**;
- Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do **TRIBUNAL** ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens do **CONTRATO** ou de quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

### DOS ÔNUS E ENCARGOS

18. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste ANEXO, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

## ANEXO 05

### DA CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE COSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e contratados do **TRIBUNAL**, mediante consignação em folha de pagamento, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "a" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do **TRIBUNAL** com contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais:

#### DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

3. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, ou financiamentos aos servidores do **TRIBUNAL**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. Os arrendamentos mercantis, na medida do possível, deverão ser contratados diretamente com a **BB – LEASING S.A. – ARRENDADORA MERCANTIL**, doravante **ARRENDADORA**.

3.1. As operações contratadas ao amparo deste ANEXO, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pelo **BANCO** e pela **ARRENDADORA**.

3.2. Os empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis serão concedidos nas agências e nos canais de autoatendimento do **BANCO**.



3.3. Para a realização das operações de crédito, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, na forma da legislação em vigor.

3.4. As propostas de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, passam a integrar o presente ANEXO para todos os efeitos de direito.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

4. O **TRIBUNAL** se responsabiliza por:

a) divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis junto ao **BANCO** ou **ARRENDADORA**;

b) submeter à prévia aprovação do **BANCO** e da **ARRENDADORA**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO;

c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO**, a **ARRENDADORA** e seus empregados;

d) prestar ao servidor, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

1. o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
2. data de fechamento da folha;
3. data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;

4. as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

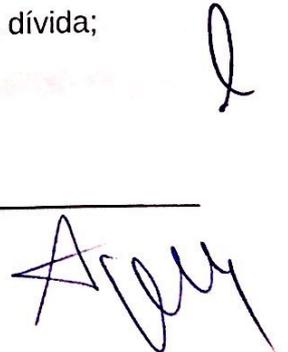
e) confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.3 deste ANEXO.

f) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, mediante crédito através de ordem bancária, favorecido Banco do Brasil, agência 4041-X, conta 31.027.025-1, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas (primeiro dia útil do mês);

g) informar, mensalmente, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

h) comunicar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

i) informar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/ servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;



j) reter e repassar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

k) notificar o empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao **BANCO**, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, conforme o caso;

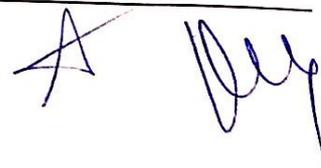
l) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**.

5. O **BANCO** e a **ARRENDADORA** se responsabilizam, conforme o caso, por:

a) Atender e orientar os servidores do **TRIBUNAL** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

b) Informar ao **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável, até o dia 15 do referido mês;

c) Fornecer ao **TRIBUNAL** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;



d) Prestar ao **TRIBUNAL** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor;

e) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores do **TRIBUNAL**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

f) Disponibilizar aos servidores do **TRIBUNAL** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

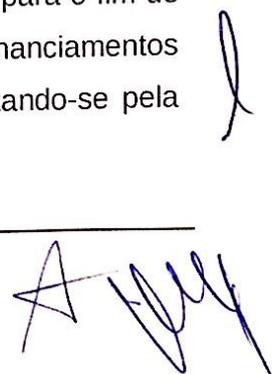
#### **DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO**

6. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas **Nona e Décima Segunda**, do CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis aos servidores do **TRIBUNAL**, com base neste ANEXO, permanecendo em vigor todas as obrigações do **TRIBUNAL** relativas à consignação até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis já concedidos.

#### **DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

7. Em nenhuma hipótese será o **TRIBUNAL** considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.

8. O **TRIBUNAL**, neste ato, indica o Setor de Pessoal do **TRIBUNAL**, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis ao amparo deste ANEXO, responsabilizando-se pela



veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**:

8.1. O **TRIBUNAL**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, substituirá o Setor indicado na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência., face ao critério de titularidade funcional.

9. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ANEXO e trocados entre as partes (**BANCO**, **ARRENDADORA** e **TRIBUNAL**) deverão ser feitos por escrito.

10. Qualquer alteração ou modificação deste ANEXO só existirá se expressamente formalizada por aditamentos contratuais na forma da lei.

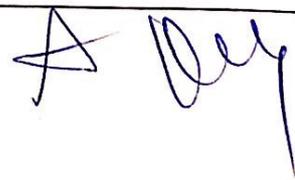
11. Este ANEXO constitui obrigações para o **BANCO**, a **ARRENDADORA**, o **TRIBUNAL** e seus sucessores.

12. O **ANEXO** foi elaborado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

#### **DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

13. O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos **SERVIDORES**, **APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** através de notificação ao **TRIBUNAL**, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte da **CONVENIENTE** de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;



- II – a **CONVENIENTE** não repassar ao **BANCO** os valores consignados informados ao **BANCO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo **BANCO**;
- IV – ocorrer alteração(ões) nas Condições Gerais do Convênio que interfira nas condições pactuadas;
- V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

**13.1.** A suspensão do Convênio não desobriga o **TRIBUNAL** de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o **BANCO** e o **TRIBUNAL** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**13.2.** O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

